



SENADO FEDERAL

OF. SF/ 1020/2019

Em 5 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento. Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do projeto **grifado** em cópia anexa, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,

Na Presidência da Sessão

Assinatura manuscrita em azul, sobreposta ao texto "Na Presidência da Sessão".

Exmo. Sr.
Senador **ROMÁRIO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS
Senado Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

Aprovado em 04/12/19
Senador (a) Romário
Presidente da CAS-SF

Romário

REQUERIMENTO Nº 157 DE 2019 - CAS

Senhor Presidente,

CAS

Requeiro, nos termos do art. 335, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do PL 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências para aguardar tramitação da Medida Provisória nº 905, de 2019 que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.", com ela conexa.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância atual do debate em torno do primeiro emprego e dos jovens que adentram o mercado de trabalho admite um estudo mais cuidadoso da matéria. O meritório PL nº 5228, de 2019, apresentado pelo nobre Senador Irajá (PSD/TO) tangencia assunto que está sendo discutido em âmbito de Medida Provisória editada. Como as medidas provisórias possuem natureza jurídica de proposição e norma ao mesmo tempo, é importante ajustar qualquer mandamento normativo seu para que não haja conflito de normas e interesses quando provavelmente se possa promulgar futuramente o Projeto de Lei nº 5228, de 2019 e a Medida Provisória nº 905, de 2019.

Rogo, assim, aos pares da Comissão de Assuntos Sociais, o sobrestamento do PL nº 5228, de 2019, que em hipótese alguma, tem o condão d'

